



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI 4.494

Dispõe sobre revogação de Leis e criação de nova estrutura do Quadro de Pessoal de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado em sua totalidade o Art. 7º da Lei Municipal n.º 4.128 de 28 de junho de 1993, e as Leis Municipais n.º 4.430 de 27 de outubro de 1999 e n.º 4.472 de 20 de março de 2002.

Art. 2º - Fica criada a nova estrutura do Quadro de Pessoal de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, com a composição seguinte:

- I - DAS 201.10 - Assessor de Gabinete do Prefeito Nível III;
- II - DAS 201.9 - Diretor de Departamento e equivalente;
- III - DAS 201.8 - Assessor Técnico, Assessor de Secretaria, Chefe de Divisão e equivalente;
- IV - DAS 201.7 - Chefe de Turma, Chefe de Espaço (próprio público) e equivalente.

Parágrafo Único - Os vencimentos dos cargos de que trata o Caput deste Artigo estão estabelecidos de acordo com o anexo único da presente Lei, não podendo a eles serem incorporadas vantagens de qualquer natureza.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das verbas próprias e específicas do Orçamento Programa para o presente exercício financeiro.

Rua Rui Barbosa, 401, Cep: 68 220-000 / Telefax: 533 - 1121, / C.G.C 10.222.495/0001-57
MONTE ALEGRE - PARÁ

The image shows two handwritten signatures in black ink. The signature on the left is more stylized and appears to be the Mayor's. The signature on the right is more legible and appears to be 'Heitor Barros'.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo a 01 de julho de 2003.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 04 de julho de 2003.


HORÁCIO FIGUEIRA DE MOURA
PRESIDENTE


ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO
1º SECRETÁRIO


HÉLIO IVAN DOS SANTOS ALVARENGA
2º SECRETÁRIO